



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê

Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde

Responsável pela Demanda: Marcelo José Olivato

Telefone: (14) 3644 1223

E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, num período de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para a coleta de resíduos hospitalares é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde pública. Esses resíduos podem ser perigosos, contaminantes e de alto risco, demandando manejo adequado para evitar a contaminação do meio ambiente e a propagação de doenças. Além disso, empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e os recursos necessários para realizar a coleta, transporte, tratamento e descarte de forma eficiente e segura, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, o que contribui para a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente.

4. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico.

5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A empresa vencedora deverá executar os serviços por um período de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Os serviços, objeto deste projeto básico, consistem na **coleta, transporte, tratamento e destinação final, de todo RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** produzido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIE ESTADO DE SÃO PAULO

Município de Igarapé do Tietê, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

A coleta, transporte, tratamento e destinação final deverão observar as disposições da Resolução RDC nº 222, de 2018, e das Resoluções Conama 05, de 05/08/1993, nº 358, de 29/04/2005 e Resolução SMA 31, de 22/07/2003 bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

A coleta deverá ser efetuada 01 (uma) vez por semana, nos seguintes pontos de coleta:

UBS “Pedro Ábile”, Rua João Ortigosa, 372 – Cohab;

UBS “Dr. Hélio Peraçoli Jr”, Rua Fernando Jatobá, 352 – Centro;

UBS “Adma Arik Rayes”, Rua Hercules Peraçoli, 63 – Vila Manoel Rayes;

UBS “Luiz Antônio Izepe”, Rua Luiz Antonio Aiello, s/n – Cecap;

PRONTO ATENDIMENTO (UPA), Rua Maria do Carmo Nicolette Ortega, 168 – CDHU;

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Rua Ana de Barros, 170 – Centro; e,

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Rua Fernando Jatobá, 276 – Centro.

Somente será realizada a coleta de **RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS** nos locais relacionados acima, na presença de servidor designado ou do gestor do contrato ou ainda, o servidor responsável pelo acompanhamento da coleta, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da empresa contratada.

A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final dos **RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS**, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto aos órgãos competentes, sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto, ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução dos serviços, será inteiramente da empresa contratada.

A **PREFEITURA** providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução dos trabalhos, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

coletados pela empresa contratada, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

Estes serviços serão medidos pela quantidade de quilogramas de **RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS** coletados, e no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como, salários, encargos sociais, benefícios, combustíveis, horas extras etc.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

6.1. De acordo com cotações realizadas, identificamos as seguintes empresas e valores:

6.1.1. PNCP – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL - CNPJ: 46.248.837/0001-55

ITEM	SERVIÇO	QUANT/KG	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	Até 12.000 (doze mil) quilos	R\$ 7,90	R\$ 94.800,00

6.1.2. PNCP – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - CNPJ: 45.279.643/0001-54

ITEM	SERVIÇO	QUANT/KG	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços	Até 12.000 (doze mil) quilos	R\$ 4,17	R\$ 50.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

	de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.			
--	--	--	--	--

6.1.3. PNCP – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA - CNPJ: 49.556.863/0001-39

ITEM	SERVIÇO	QUANT/KG	VALOR UNITÁRIO POR KG	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.	Até 12.000 (doze mil) quilos	R\$ 9,42	R\$ 113.040,00

O custo estimado para a contratação é de R\$ 85.959,60 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Gestão do Contrato

Nome: Marcelo José Olivato

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 221.

Igaraçu do Tietê, 26 de maio de 2026.

MARCELO JOSÉ OLIVATO
Secretário Municipal de Saúde